



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 033
COMUL

CONTRATO Nº. 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022 PROCESSO Nº. 011/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Ribeirão dos Índios, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Eugênio Volpe, n.º. 250, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.552.221/0001-35, Estado de São Paulo, CEP: 19.380-000, representada neste ato pelo Sr. José Amauri Lenzoni, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, residente à Avenida Brasil, n.º. 195, Centro, em Ribeirão dos Índios, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 9.347.745 e do CPF n.º. 780.505.378-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa EDUCAR SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede na rua Carlos Bompani, n.º. 546, na cidade de Assis, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 40.858.595/0001-35, CEP: 19.814-630, Bairro Jardim Europa neste ato representado por seu sócio gerente Sr^a. Silvia Regina de Souza, residente e domiciliado na Rua Carlos Bompani, n.º. 546, cidade de Assis, portadora da cédula de identidade n.º. 12.870.342-8 e do CPF n.º. 084.486.928-70, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do Processo n.º. 011/2022, Dispensa de Licitação n.º. 003/2022, e, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações, têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato, que se apresenta nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

- No processo administrativo n.º. 011/2022 respectivo Processo de Dispensa de Licitação n.º. 003/2022.
- No Estatuto Nacional de Licitação e Contratos Administrativos, Lei Federal n.º. 8.666/93 posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.
- Nos termos propostos pelo (a) CONTRATADO (A) que, simultaneamente:
 - a) constem do processo administrativo epigrafado; e,
 - b) não contrariem o interesse público.
- Nos princípios gerais de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL”**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado de forma indireta pela contratada.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

A CONTRATADA deverá comparecer uma vez por semana na sede da Creche Municipal Octavia Magro Volpe, localizada a Rua João Defendi, 368-456 nesta cidade, durante o dia de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Reter na fonte índice indicado em Lei Municipal, a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido ao Departamento de Administração e Finanças, na forma da lei;
- c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade;
- d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados;
- b) Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- c) Fornecer, utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados;
- d) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- e) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- f) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- g) Responsabilizar-se:
 - I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área onde serão executados os serviços;
 - II - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços;
- h) Não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

j) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

l) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

m) É vedada a subcontratação de parte ou de sua totalidade do contrato, sob pena de sua inabilitação.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que será pago de forma mensal, sendo R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), por mês, mediante entrega da nota fiscal.
O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO - O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 03(três) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes, firmando documentos neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas relativas a esta Licitação, correrão à conta de Dotação.

02. PODER EXECUTIVO 0202 EXECUTIVO 020204- Depto. Educação, Cultura e Esportes 084- 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
---	---------------

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 10% (dez décimo por cento), calculado sobre o valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas deverão ser recolhidas no local indicado pela fiscalização no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, seus créditos serão retidos no valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito ou a indenização, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- I - multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Santo Anastácio, Estado do São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Município de Ribeirão dos Índios, em 09 de Março de 2022.

Município de Ribeirão dos Índios

José Amauri Lenzoni

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUCAR SERVIÇOS TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA

Silva Regina de Souza

CPF. 084.486.928-70

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A)

Nome:

CPF:

B)

Nome:

CPF:



C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios/SP

CONTRATADA: VALDINO RAIMUNDO DA SILVA.

CONTRATO Nº 006/2022.

OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL".

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão dos Índios, 09 de Março de 2022.

CONTRATANTE

Nome e cargo: José Amauri Lenzoni

E-mail institucional: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Silvia Regina de Souza-Representante Legal

E-mail

E-mail pessoal:

Assinatura: